

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31 / 01 / 2020

José Edmar S. Aguiar



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/09-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Santa Fé Comércio e Extração de Pedras em Blocos Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 174, km 202, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM

CNPJ/CPF: 10.855.273/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.294.124-5

FONE: (92) 99126-2640

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1017.0110

PROCESSO Nº: 4069/T/08

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo e britamento de pedras.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 202, (Atualmente km 1086), Zona Rural, nas coordenadas: P01:60° 23'24,36" W 01°18'26,12" S; P02:60° 23'22,58" W 01°18'26,12" S; P03:60°23'25,58" W 01°18'26,90" S; P04:60°23'26,51" W 01°18'26,90" S; P05:60°23'26,51" W 01°18'27,56" S; P06:60°23'27,34" W 01°18'27,56" S; P07:60°23'27,34" W 01°18'28,11" S; P08:60°23'28,12" W/01°18'28,12" S; P09:60°23'28,12" W /01°18'28,58" S; P10:60°23'29,19" W/01°18'28,58" S; P11:60°23'29,19" W/01°18'27,10" S; P12:60°23'33,05" W /01°18'27,10" S; P13:60°23'33,05" W/01°18'23,25" S; P14:60°23'34,18" W/01°18'23,25" S; P15:60°23'34,18" W /01°18'19,11" S; P16: 60°23'26,08" W/01°18'19,11" S; P17:60°23'26,08" W/01°18'20,72" S; P18:60°23'25,12" W /01°18'20,72" S; P19: 60°23'25,12" W/01°18'22,75" S; P20:60°23'24,01" W/01°18'22,75" S; P21:60°23'24,01" W /01°18'23,92" S; P22: 60°23'23,28" W/01°18'23,92" S; P23:60°23'23,28" W/01°18'25,28" S; P24: 60°23'24,36" W /01°18'25,28" S, inseridas na poligonal do processo DNPM nº 880.001/2009, no Município de Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de granito com a utilização de explosivos e beneficiamento da rocha, em uma área de 06,945 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 046/09-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4069/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/2012 (Código Florestal)
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Implantar sistema de aspersão de água concomitante com as atividades de britagem e transporte de material britado por esteiras, objetivando o abatimento de poeiras (material particulado) gerado pela atividade;
13. A retirada e destinação final dos resíduos oleosos do sistema SAO, deverá ser executada por empresa licenciada para tal finalidade e a comprovação deverá ser encaminhada anualmente a este IPAAM;
14. Apresentar **semestralmente**, Relatório de Controle e Monitoramento Ambiental das atividades desenvolvidas no empreendimento, acompanhado da ART do responsável Técnico;
15. Apresentar no prazo de 180 dias, Plano de atendimento a Emergência – PAE;
16. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Registro de Licença expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM;
 - b) Plano de Macrozoneamento da Propriedade, contendo as áreas de autorização mineral e operação